EDITAL DE LICITAÇÃO	**Modalidade** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** **LEI FEDERAL 14.133/2021**	**PRC 0161/2026** **CONC010/2026**

OBJETO:" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL".

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 às 8h

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/11/2026 às 13horas

INÍCIO DASESSÃO DE LANCES: 30/11/2026 às 13h

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES R$ 500,00(quinhentos reais)

A sessão será realizada na plataforma de licitações *online***AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br.**

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link***" AJUDA DO SISTEMA"** no endereço **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor**e no *link* **CONTATO https://faq.whatsapp.com/**e também através do telefone/*whatsapp* **(31) 3191-7001** e do *e-mail***contato@licitardigital.com.br**

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa** e no site da Prefeitura de ALPINOPOLIS, a saber, **www.alpinopolis.mg.gov.br**, através do Portal da Transparência no *link* licitações, **www.alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
Processo Administrativo Licitatório N° 0161/2026

O MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme especificações constantes no Anexo I e Projeto Básico/Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações , e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes.

A obra será executada indiretamente, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 12h59min- Horário de Brasília do dia 30/11/2026.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 13h- Horário de Brasília do dia 30/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO
A sessão será realizada na plataforma de licitações *online***AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br.**

GARANTIA DE PROPOSTA: No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link***"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço **https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor**e no *link* **CONTATO https://faq.whatsapp.com/**e também através do telefone/*whatsapp* **(31) 3191-7001** e do *e-mail***contato@licitardigital.com.br**

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa** e no site da Prefeitura de ALPINOPOLIS, a saber, **www.alpinopolis.mg.gov.br,** através do Portal da Transparência no *link* licitações, **http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes**

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS através do link **http://ALPINOPOLIS.mg.gov.br/licitacoes**

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o *e-mail*informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente concorrência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL".** Na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço Global com todos os encargos incluídos.

1.2 O julgamento das propostas será pelo menor preço global para a execução integral da obra de reforma e ampliação do Almoxarifado Central, observadas as especificações do Projeto Básico e os critérios de aceitabilidade previstos neste edital. A execução contratual será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: **www.licitardigital.com.br**. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço **https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/**, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal Licitar Digital.

2.2.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem em condições atender aos termos deste edital

2.3. Será **VEDADA** a participação de licitantes que:

a) não atendam as condições do edital e seus anexos;

b) não atuam em ramo de atividade compativel com o objeto da licitação;

c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;

f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.4 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

2.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal Licitar Digital, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

a) Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

2.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação** e **senha pessoal,** obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é se de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de ALPINOPOLIS ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **documento de constituição da empresa**[1], acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7.O procurador deverá apresentar instrumento de procuração público ou particular, em meio físico ou eletrônico, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame. Serão aceitas assinaturas eletrônicas na forma da legislação aplicável. O reconhecimento de firma somente será exigido em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura ou por imposição legal.

.3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias.**

3.9.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.

4.1.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes garantias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

[1]NOTA EXPLICATIVA: o documento de constituição da empresa será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.6 Caso o licitante não comprove do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será desclassificado.

4.1.7 A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS: Agência: 1418-4, Conta: 5900-5, CNPJ: 18.241.752/0001-00 Banco do Brasil

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que :

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.A falsidade da declaração de que trata o item 4.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. O licitante interessado deverá inserir no sistema sua proposta inicial, , até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

4.9. Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.10. Nos preços propostos para a execução dos serviços, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.11.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.11.1.Também **SERÃO DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

4.11.1.1.Identifiquem o licitante.

4.11.1.2. a proposta que, encerrada a etapa de lances e concluída a negociação prevista no Capítulo 11, permanecer acima do preço máximo global de **R$ 493.060,05 (quatrocentos e noventa e três mil, sessenta reais e cinco centavos)**, observado o disposto nos itens 11.7.6 e seguintes.

4.11.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.12.Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

5.1.1. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes aos locais dos serviços.

5.1.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Projeto Executivo e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

5.1.3.A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”parao cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

5.1.4. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Rua Maestro Geraldo Aprígio, Centro em Alpinópolis/MG telefone (35) 3523-1808, em dias úteis,de 07hàs16h.

5.1.5.O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia o engenheiro responsável.

5.1.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou de forma a desobrigar a sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

6.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição.

6.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.

*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3. HABILITAÇÃOTÉCNICA

6.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

6.3.1.1 A empresa deverá indicar através de declaração, dentre os responsáveis técnicos da empresa, qual será o responsável pela obra a ser executada.

6.3.2. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

6.3.3) Atestado(s) de capacidade **técnico-profissional** emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação

6.3.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional indicado mediante contrato de trabalho, registro em CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo ou documento societário, quando se tratar de sócio ou dirigente, ou outro documento idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

6.3.3.2. Também será admitida declaração de compromisso de contratação futura, firmada pela licitante e acompanhada da anuência expressa do profissional indicado. Nessa hipótese, a formalização do vínculo será comprovada no prazo previsto no item 6.3.3.4.

6.3.3.3. O profissional indicado deverá possuir habilitação e registro no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades pelas quais responderá, e comprovar a experiência técnico-profissional exigida neste edital.

6.3.3.4. A contratada deverá comprovar a efetiva disponibilidade do profissional indicado e apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, antes do início das atividades técnicas correspondentes.

6.3.3.5. A substituição do profissional indicado dependerá de aprovação prévia da Administração e será admitida por profissional com experiência equivalente ou superior. A contratada deverá comprovar a disponibilidade do substituto e apresentar a ART ou o RRT correspondente antes do início de sua atuação.

6.3.3.6) Para atendimento das exigências dos itens 6.3.3 deverão ser apresentados minimamente atestados que **comprovem a execução de itens de maior relevância da planilha orçamentária** constante do anexo I – Projeto básico, quais sejam

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
2.6	97102	SINAPI	Execução de Radier espessura 15cm, Fck 30 Mpa com Formas de madeira	m²	81,15
2.7	101951	SINAPI	Lajé pré-moldada para piso, EPS, Vigota Treliçada altura de 12cm (enchimento + capa)	m²	81,15
3.1	103360	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29cm	m²	178,50
4.1	94216	SINAPI	Telhamento com Telha Metálica Termoacústica E=30mm 2 água incluso içamento	m²	93,00
13.1	-	MERCADO	Estrutura Básica (Incluso fornecimento, montagem e instalação)	un	1,00
13.2	-	MERCADO	Travessas (Incluso fornecimento, montagem e instalação)	un	1,00
13.3	-	MERCADO	Planos Aglomerados (Incluso fornecimento, montagem e instalação)	un	1,00

6.3.4. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, nas atividades sob sua responsabilidade, admitida a substituição na forma do item 6.3.3.5, conforme o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5 De acordo com o §2º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 será admitida a demonstração em quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas definidas no item 6.3.3.6..

6.4. HABILITAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 **Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**(inciso I do art 69 da LF 14133/2021)(2024 e 2025 **ou** 2024 e 2025)podendo ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da dada de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir**, me diante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.4.1.1 .Serão considerados, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) Publicados em Diário Oficial; OU

b) Publicado sem Jornal; OU

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº.787de19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº.107/2008 do DNRC.

f) Por meio do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED;

6.4.1.2 .O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação,permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC– são indispensáveis.

6.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS já exigíveis (2023 e 2024) devendo ser assinado por profissional contábil e/ou Administrador da empresa, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

I. Índice de Liquidez Corrente-ILC-igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;PC=Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral- ILG-igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}, \text{ onde}$$

AC=Ativo Circulante;

RLP=Realizável a Longo Prazo; PC=Passivo Circulante;

ELP=Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral–igual ou superior a 1,0**:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG= Solvência Geral;

PC= Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

6.1.2.2 6.4.3. Caso a licitante apresente índices inferiores ao definido no item anterior deverá apresentar prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 6.4.1**, qual seja, o valor de R$ 49.306,00 (Quarenta e nove mil trezentos e seis reais) apurado no balanço do exercício mais recente exigível ou no balanço de abertura, conforme o caso. Essa comprovação constitui alternativa ao atendimento dos índices, não sendo exigida cumulativamente com capital social mínimo.

6.4.4. “Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)”. (Acórdão133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

6.4.5 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.6 – O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (2023 e 2024) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

6.5.1 Declaração de que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, e conhecimento das peculiaridades da execução da obra e que à executará de acordo com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico, que poderá seguir modelo constante do anexo III.

6.5.2 Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento Municipal de Obras Públicas ou declaração de aceitação dos riscos pela não realização da visita, conforme modelo constante do anexo IV.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a)se o licitante fora ***matriz***, todos os documentos deverão estar em nome da ***matriz****;*

b)se o licitante fora ***filial,*** todo sos documentos deverão estar em nome da ***filial;***

c)se o licitante for ***matriz***, e o executor do contrato for ***filial***, deverão ser apresentados tanto os documentos da ***matriz*** quanto os da ***filial;***

d)serão dispensados da ***filial*** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, for ememitidos somente em nome da ***matriz.***

6.7.Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

6.7.1.A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.7.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
6.7.3.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.7.3,implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021,sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8 As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e **assinadas, no mínimo, pelo representante legal** (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

6.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Servidor designado**. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão,** exceto habilitação jurídica e para atestados de capacidade técnica.

6.10. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Servidor designado, caso necessário.

6.11. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

6.12. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br ,** será realizada a abertura da sessão pública esta Concorrência,

conduzida pelo Servidor designado e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Servidor designado e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 8.3, o servidor designado poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, **mediante justificativa.**

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.1. Caso ocorram empate entre duas propostas iniciais, o sistema realizará sorteio automaticamente, para classificar as propostas.

8.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o servidor designado no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o servidor designado persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.1.5.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.1.6.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.1.7.empresas brasileiras;

9.1.8.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.1.9.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016167/2019, 168/2019 e 169/2019.

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Servidor designado deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

10.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3. Encerrada a negociação, o agente de contratação convocará, pelo sistema eletrônico, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária readequada. A planilha deverá seguir o modelo do Anexo II e discriminar os quantitativos, os

custos e preços unitários, os preços totais por serviço, o valor global, a composição do BDI e dos encargos sociais. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pelo agente de contratação.

11. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o servidor designado examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital,

11.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.6.**O Servidor designado poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do servidor designado no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

11.7.1. contiverem vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7.6. O julgamento será pelo menor preço global. Para fins de aceitabilidade e análise de sobrepreço, serão verificados o valor global e os preços unitários dos serviços, inclusive os das parcelas relevantes, conforme o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.6.1. No regime de empreitada por preço global adotado neste certame, a aceitabilidade da proposta observará o limite global previsto no item 4.12.1.2 e os limites unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária de referência do Anexo I, inclusive os das parcelas relevantes. A verificação dos preços unitários destina-se à análise da proposta. A medição e o pagamento seguirão as etapas e metas do cronograma físico-financeiro, na forma do item 17.1.

11.7.7. Quando o valor global da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será instaurada diligência para que o licitante demonstre sua exequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada e ocorrerá se, após a oportunidade concedida, a exequibilidade não for

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

11.7.7.1 Não serão admitidos valores unitários e tais de cada serviço superiores aos valores definidos na planilha referencial, sob pena de desclassificação com fulcro no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.7.1. Identificado preço unitário acima do limite de referência, será oportunizada a adequação da planilha, quando a divergência for sanável, sem majoração do valor global final, alteração dos quantitativos do orçamento de referência ou modificação da substância da proposta. A proposta será desclassificada se, após a oportunidade de adequação, permanecer em desacordo com os limites de aceitabilidade ou apresentar desconformidade insanável.

11.7.7.2. A Administração poderá realizar diligência sempre que houver indícios concretos de inexequibilidade, inclusive quando decorrentes de um ou mais preços unitários e ainda que a proposta global seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento. O percentual previsto no item 11.7.7 será apurado sobre o valor global da proposta, e a análise dos preços unitários deverá considerar o impacto dos custos questionados na execução do objeto.

11.7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor sempre que o valor global da proposta aceita for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A garantia corresponderá à diferença entre o valor total orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, independentemente de ter sido realizada diligência de exequibilidade e sem prejuízo da garantia de execução contratual, conforme o art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.9. A diligência identificará os pontos a serem esclarecidos e fixará prazo compatível com a documentação solicitada. O licitante poderá demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante composições de custos, cotações de insumos, demonstração de produtividade, condições próprias de fornecimento ou outros elementos idôneos. A análise técnica e a decisão sobre a aceitabilidade serão registradas nos autos.

11.7.10. A proposta e a planilha readequadas serão apresentadas na forma e no prazo do item 10.3. Os preços totais deverão corresponder aos quantitativos e aos preços unitários ofertados, e a soma dos preços totais deverá coincidir com o valor global final da proposta.

11.7.11. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá encaminhar eletronicamente a versão final consolidada da planilha, com os quantitativos, os custos unitários, o BDI e os encargos sociais ajustados ao valor final da proposta vencedora, na forma do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a planilha já apresentada atender integralmente a esses requisitos, poderá ser aproveitada como versão final.

11.7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.13.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

11.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada,

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Servidor designado examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

ALPINÓPOLIS-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

11.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.13. Havendo necessidade, o servidor designado suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o servidor designado verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

12.DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o servidor designado verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 – Os documentos exigidos para habilitação, conforme item 6 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo servidor designado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do servidor designado no sistema eletrônico.

12.3 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo servidor designado ou de oficio, a critério do servidor designado, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

12.4 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o servidor designado examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 12.2.

12.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

12.7 Havendo conformidade dos documentos apresentados, e cumpridas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão. O agente de contratação abrirá prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para essa manifestação em cada um dos seguintes momentos:

I – após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, para recorrer do respectivo julgamento;

II – após a divulgação do ato de habilitação ou inabilitação, para recorrer do respectivo ato.

13.1.1. As razões dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação serão apresentadas em fase única, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Havendo quem se manifeste, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 – O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.7 O Município não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.8 A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br**e da Prefeitura de ALPINOPOLIS, a saber, **www.alpinopolis.mg.gov.br,** através do Portal da Transparência no link licitações, **http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes**.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA EXECUÇÃO E PENALIDADES

15.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação. Se optar pelo seguro-garantia, a convocação para assinatura será expedida após a apresentação da apólice, observado o prazo previsto no item 15.2.1.

15.2. A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao adjudicatário escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais aplicáveis aos títulos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame, para apresentar a apólice, obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, o comprovante da garantia deverá ser apresentado até a assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

15.2.2. A garantia de execução deverá cobrir toda a vigência do contrato. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência igual ou superior à do contrato e acompanhar suas alterações mediante endosso, observado o art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. A garantia será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra, comprovada a fiel execução do contrato, ou após a formalização da extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá adequar a garantia ao novo prazo ou valor, mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado.

15.4. A garantia responderá, nos limites legais e das coberturas aplicáveis, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas definitivamente aplicadas. A execução da garantia observará o procedimento legal e as condições da modalidade escolhida.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará dispensada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A liberação da garantia observará os marcos do item 15.2.3. A CONTRATADA permanecerá responsável por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelas obrigações legais de correção de vícios e defeitos da obra.

15.7.A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal,oriundas da execução do objeto do Contrato.

15.8.Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 15.2.
15.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
15.10 A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
15.10.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Alpinópolis, descrita no item 15.1 deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
15.11. Se o adjudicatário, regularmente convocado, deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao preço, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11.1. Caso nenhum licitante remanescente aceite contratar nas condições do adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

I – convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para negociar a obtenção de preço mais vantajoso, admitido preço superior ao do adjudicatário, desde que respeitado o limite de aceitabilidade aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

II – frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, respeitadas a ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta e as exigências de habilitação do edital.

15.11.2. A convocação, a negociação e as decisões sobre a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante remanescente serão registradas no sistema eletrônico e nos autos do processo.

15.12. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
I. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante;
II – Impedimento de licitar e contratar. O licitante ou adjudicatário que praticar infração prevista nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alpinópolis/MG, por até 3 (três) anos, quando as circunstâncias do caso não justificarem a aplicação de sanção mais grave.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. O licitante ou adjudicatário que praticar infração prevista nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive apresentação de declaração ou documentação falsa e fraude à licitação, ficará sujeito à declaração de inidoneidade. A sanção também se aplica às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar sua imposição. A declaração de inidoneidade produz efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.13. As sanções serão aplicadas mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A multa observará o procedimento do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e decidida pela autoridade com competência exclusiva na forma do art. 156, § 6º. A dosimetria, o registro das sanções e a reabilitação observarão os arts. 155 a 163, e os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da mesma Lei.

.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de execução, distinto do cronograma físico-financeiro, justifica-se em razão da necessidade de observância das etapas de liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal para o início da execução contratual, bem como das medições periódicas e do recebimento definitivo do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO SERVIÇO

17.1. A fiscalização realizará medições mensais e registrará, em boletim, as etapas concluídas ou as metas de resultado atingidas no período, conforme os critérios de aceitação e os valores previstos no cronograma físico-financeiro contratual.
17.1.1. A medição e o pagamento serão vinculados às etapas ou metas de resultado efetivamente cumpridas e atestadas pela fiscalização. Os quantitativos executados poderão ser registrados para controle físico e verificação de conformidade. A remuneração será apurada pelo valor contratual das etapas ou metas atestadas, vedado o cálculo por multiplicação das quantidades unitárias executadas pelos respectivos preços unitários, conforme o art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
17.3. O recebimento provisório da obra será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do atendimento às exigências técnicas. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade da obra e da correção das pendências apontadas.
17.3.1. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis ou o contrato. O termo ou a notificação indicará a exigência descumprida, a desconformidade constatada e o prazo para correção. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.
17.4. Fica reservado ao Município de Alpinópolis o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.
17.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Alpinópolis.
17.6. A Administração Pública do Município de Alpinópolis preserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
17.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

8. DO PAGAMENTO

18.1. **8.1.** A medição, a liquidação e o pagamento observarão a cláusula décima primeira da minuta contratual. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a cláusula décima.

18.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

18.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

18.4 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

18.5 – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com a medição aprovada pela engenharia do Município;

18.6- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

19. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa.** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Multa moratória. Pelo atraso injustificado e imputável à CONTRATADA, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor atualizado da etapa ou meta de resultado em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa etapa ou meta.

b) Multa compensatória. Pela inexecução total, a multa será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato. Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida, observado o mínimo legal de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato. A decisão indicará a parcela afetada e motivará a dosimetria conforme os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Conversão da multa. Quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores já recolhidos a título de multa moratória pelo mesmo fato serão abatidos da multa compensatória.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3**.** A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação para pagamento após o encerramento da instância administrativa. O desconto de créditos, a execução da garantia e a cobrança do saldo observarão o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
B) as peculiaridades do caso concreto;
C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) os danos que dela provierem para o Contratante;
E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

19.12. A extinção do contrato observará as hipóteses, as formas e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na extinção unilateral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão será motivada, formalizada nos autos e adotada pela autoridade competente. Da extinção unilateral e escrita caberá recurso na forma do art. 165, inciso I, alínea “e”. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções observarão os arts. 166 a 168 da mesma Lei.

19.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.12.5.1. devolução da garantia;

19.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

19.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, do produto, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.13.3. execução da garantia contratual para:

19.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.13.1 e 19.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.14.2. Na hipótese do item 19.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os valores obtidos para esta licitação foram referenciados e são de responsabilidade do projetista que utilizou de meios de pesquisas inerentes ao projeto, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Projeto Básico/Termo de Referência.

20.2 A obra será realizada com recursos Estadual de Emenda Individual.

20.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha 136 – 02007001.1545227201.096.44905100000.27100003210

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, em sua totalidade, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

21.2 .A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

21.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos."

22 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@ALPINOPOLIS.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

22.2 As respostas do Servidor designado às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e- mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.bre no portal da transparência da Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS, no link licitações, http://alpinopolis.mg.gov.br /licitacoes, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 No campo "Esclarecimentos" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Servidor designado julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

22.4 As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br , dirigida ao (a) Servidor designado (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

22.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo servidor designado nos autos do processo de licitação.

22.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. A manifestação deverá identificar o requerente, indicar meio de contato e expor objetivamente as razões da impugnação ou a dúvida a ser esclarecida. Quando apresentada por representante, deverá ser acompanhada de documento que comprove os poderes de representação, salvo se já constar dos autos ou do cadastro eletrônico do certame.

22.7. Serão aceitos documentos eletrônicos e cópias digitalizadas. Quando necessária, a comprovação da autenticidade de cópia poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua

responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reconhecimento de firma somente será exigido nas hipóteses previstas no inciso V do mesmo artigo.

22.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

22.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.10. A decisão do (a) Servidor designado (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.bre divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

22.11.Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Servidor designado no prazo estabelecido.

22.12.Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 16h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

22.12. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados pelo sistema eletrônico Licitar Digital ou pelo e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br, à escolha do interessado, até as 23h59, horário de Brasília, do terceiro dia útil anterior à abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. O protocolo em um dos canais é suficiente. Para aferição da tempestividade, será considerada a data e a hora registradas pelo sistema ou pelo servidor de e-mail da Administração, inclusive após o horário de expediente.

23.DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS, responsável pela Concorrência reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.2. O servidor designado ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br**e no sítio **www.alpinopolis.mg.gov.br**, no link licitações, **http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes**

23.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo II Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de capacidade e conhecimento das peculiaridades da obra

Anexo IV – Modelo de Declaração dos Riscos da não Visita

Anexo V - Minuta de Contrato

ALPINOPOLIS/MG, 09 de Novembro de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ANEXO I

PROJETOS BÁSICOS

Planilhas orçamentárias de custos

Memoriais Descritivos

Disponível no site www.ALPINOPOLIS.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ANEXO II –MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NOS MOLDES DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

Razão social da empresa, endereço, e o nº do CNPJ/MF;

À

Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 0161/2026

Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 010/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

REFORMA ALMOXARIFADO PREFEITURA

Local: Prefeitura Municipal de Alpinópolis - Almoxarifado

Contratada:

CNPJ:

Valor da Obra:

Referência BDI:

Desconto: 0,00%

Referência de preço: Sinapi08/26; Seinfra04/26; Mercado09/26

Data de Emissão:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO FINAL	CUSTO TOTAL
1			**Serviços Preliminares**					
1.1	103689	SINAPI	Placa de Obra	m²	2,00			
1.2	99059	SINAPI	Locação de Obra (execução de gabarito)	m²	20,37			
1.3	93358	SINAPI	Escavação Manual de Terrenos h=2m	m²	20,37			
1.4	101616	SINAPI	Preparação de Fundo de Valas	m²	20,37			
1.5	95241	SINAPI	Lastro de pedra britada aplicado em fundo de vala/cava com apiloamento manual	m³	4,45			
1.6	-	MERCADO	Locação de Container para Obras	m²	6,00			
							SUBTOTAL	
2			**Fundações e Estruturas**					
2.1	92800	SINAPI	Armação de aço CA-60 Ø 5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	233,56			
2.2	92802	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 8mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	107,02			
2.3	92803	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	308,52			
2.4	92804	SINAPI	Armação de aço CA-50 Ø 12,5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	404,80			
2.5	102476	SINAPI	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	7,71			

2.6	97102	SINAPI	Execução de Radier espessura 15cm, Fck 30 Mpa com Formas de madeira	m²	81,15			
2.7	101951	SINAPI	Lajé pré-moldada para piso, EPS, Vigota Treliçada altura de 12cm (enchimento + capa)	m²	81,15			
2.8	98557	SINAPI	Impermeabilização superfície com emulsão asfáltica 2 demãos	m²	150,00			
							SUBTOTAL	
3			**Alvenaria**					
3.1	103360	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29cm	m²	178,50			
3.2	87893	SINAPI	Chapisco em avenaria fachada com colher de pedreiro argamassa traço 1:3 (externo)	m²	178,50			
3.3	87775	SINAPI	Emboço ou Massa única em argamassa traço 1:2:8 (externo)	m²	178,50			
3.4	87878	SINAPI	Chapisco em avenaria fachada com colher de pedreiro argamassa traço 1:3 (interno)	m²	178,50			
3.5	87529	SINAPI	Emboço ou Massa única em argamassa traço 1:2:8 (interno)	m²	178,50			
3.6	105024	SINAPI	Verga moldada in loco espessura 10cm	m	36,60			
3.7	105030	SINAPI	Contraverga moldada in loco espessura 10cm	m	36,60			
							SUBTOTAL	
4			**Telhado**					
4.1	94216	SINAPI	Telhamento com Telha Metálica Termoacústica E=30mm 2 água incluso içamento	m²	93,00			
4.2	92580	SINAPI	Trama compostas por terças de aço para Telhado 2 água telha ondulada metálica	m²	93,00			
4.3	94229	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado n. 24 desenvolvimento 100cm	m	16,00			
4.4	94223	SINAPI	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada E=6mm, incluso acessórios e içamento	m	8,00			
							SUBTOTAL	
5			**Paredes Internas (Drywall)**					
5.1	96371	SINAPI	Parede gesso para Drywall uso interno face simples área líquida maior ou igual a 6m2	m²	117,75			
5.2	96114	SINAPI	Forro de Drywall para ambientes comerciais, inlcusive estrutura birecional	m²	81,15			
							SUBTOTAL	
6			**Portas e Janelas**					
6.1	94573	SINAPI	Janelas alumínio 4 folhas com Grade vidro incluso batente/requadro acabamento acetinado com parafusos sem guarnição com silicone	m²	28,08			
6.2	90844	SINAPI	Kit Porta semi-oca Portas 0,9x2,10m espessura de 3,5cm com dobradiça montagem e instalação e batente	un	3,00			
							SUBTOTAL	
7			**Cozinha**					

7.1	104611	SINAPI	Revestimento cerâmico paredes internas com placas esmaltadas 60x60 (parede inteira)	m²	13,38			
7.2	106772	SINAPI	Pia aço inox 0,55x1,20 m com cuba Fornecimento e instalação	un	1,00			
7.3	-	MERCADO	Balcão para pia de 0,55x1,20 cozinha com 3 portas e 1 gaveta	un	1,00			
7.4	86911	SINAPI	Torneira cromada longa 1/2" ou 3/4" para pia de cozinha popular Fornc. e instalação	un	1,00			
7.5	86884	SINAPI	Engate flexível em plástico branco 30cm 1/2" Fornecimento e instalação	un	1,00			
7.6	86882	SINAPI	Sifão copo de PVC para pia de cozinha	un	1,00			
							SUBTOTAL	
8			**Instalações de Água Fria, de Esgoto e Drenagem**					
8.1	89356	SINAPI	Tubo PVC soldável DN 25 mm (3/4") em ramal/sub-ramal – fornecimento e instalação	m	10,00			
8.2	89364	SINAPI	Joelho 90° PVC soldável DN 25 mm em ramal/sub-ramal	un	4,00			
8.3	94792	SINAPI	Registro de gaveta bruto 3/4" ou 1" com acabamento cromado – fornecimento e inst.	un	1,00			
8.4	89711	SINAPI	Tubo PVC esgoto série normal DN 50 mm (utilizado na saída da pia/sifão)	m	10,00			
8.5	89712	SINAPI	Tubo PVC esgoto série normal DN 75 mm ou 100 mm (ramal principal)	m	10,00			
8.6	89732	SINAPI	Joelho 87,5° ou 90° PVC esgoto DN 50 mm	un	2,00			
8.7	89744	SINAPI	Junção simples 45° PVC esgoto DN 75x50 mm ou 100x50 mm	un	2,00			
8.8	89707	SINAPI	Caixa de gordura em PVC ou concreto pré-moldado	un	1,00			
							SUBTOTAL	
9			**Pisos e Revestimentos**					
9.1	96620	SINAPI	Contrapiso em laje, ou radier 1:4,5:4,5 (Cimento, Areia Média, Brita 1)	m²	5,45			
9.2	87257	SINAPI	Revestimento Piso Cerâmico com placas 60x60 aplicada em ambiente Area >10m2	m²	180,00			
9.3	98689	SINAPI	Soleira em granito espessura 2,0 cm Largura 15cm	m	17,61			
							SUBTOTAL	**R$ 0,00**
10			**Elétrica**					
10.1	91924	SINAPI	Cabo flexível 1,5mm	m	100,00			
10.2	91926	SINAPI	Cabo flexível 2,5mm	m	150,00			
10.3	91928	SINAPI	Cabo flexível 4,00mm (ar condicionado)	m	50,00			
10.4	91837	SINAPI	Eletroduto Corrugado PEAD (1")	m	50,00			
10.5	ED-15755	SEINFRA	Conjunto de tomadas padrão 3 polos corrente 10A tensão 250v com placa 4x2	un	30,00			
10.6	91981	SINAPI	Interrutor Bipolar (1módulo) suporte e placa fornecimento e instalação	un	5,00			
							SUBTOTAL	
11			**Demolição de Paredes**					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

11.1	97662	SINAPI	Demolição de Alvenaria de blocos furados, de forma manual sem reaproveitamento	m²	30,79			
							SUBTOTAL	
12			**Pintura e Acabamento**					
12.1	88485	SINAPI	Fundo Selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão	m²	854,78			
12.2	88495	SINAPI	Emassamento com massa látex, aplicação em parede uma demão, lixamento manual	m²	854,78			
12.3	88489	SINAPI	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	m²	666,86			
12.4	104641	SINAPI	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em teto, duas demãos	m²	187,92			
							SUBTOTAL	
13			**Prateleiras Tipo Mecalux**					
13.1	-	MERCADO	Estrutura Básica (Incluso fornecimento, montagem e instalação)	un	1,00			
13.2	-	MERCADO	Travessas (Incluso fornecimento, montagem e instalação)	un	1,00			
13.3	-	MERCADO	Planos Aglomerados (Incluso fornecimento, montagem e instalação)	un	1,00			
							SUBTOTAL	
							TOTAL GERAL	

As marcas e os modelos eventualmente mencionados neste Edital, no Projeto Básico/Termo de Referência ou nos demais anexos têm caráter exclusivamente referencial e destinam-se a facilitar a compreensão das características do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aceitos produtos de quaisquer marcas ou modelos, inclusive similares, equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, qualidade e compatibilidade aplicáveis ao item. A aceitabilidade da proposta será aferida com base nos requisitos objetivos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Quando solicitada pela Administração, a comprovação da qualidade do produto ofertado como similar poderá ser apresentada por qualquer dos meios admitidos no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Validade da Proposta 90(noventa) dias

Local/uf ....., de ..... de 2026

Atenciosamente,

.....

Nome e assinatura da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DA OBRA

À

Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº0161/2026

Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 010/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. nº....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o nº....., **declara,** para fins que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, declara ainda que se informou das peculiaridades da execução da obra e que à executará de acordo com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico/Termo de Referência, declara ainda que as os quantitativos apresentados na planilha do mesmo são suficientes para execução da obra em epígrafe.

Local da Firma/UF, ... de .....de 2026

.....

Nome e assinatura da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RISCOS

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO SE SEGUE:

À

Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 0161/2026

Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, através deste documento, que não teve interesse em efetuar a visita técnica junto à Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS, para efeitos de conhecimento das peculiaridades dos locais onde as obras objeto do supracitado certame serão executadas. Declara que os responsáveis da empresa têm conhecimento que a visita foi oferecida aos participantes, a fim de dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente os serviços que serão executados e, que tomou conhecimento do Projeto Básico/Termo de Referência e que os elementos nele constantes são suficientes para a conclusão da obra, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução contratual, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais.

Local/UF e Data.

.....

Nome e assinatura da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ANEXO VMINUTA DO CONTATO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 161/2026

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE, e a empresa ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a).....,** em observância com a Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal nº 740/2022, demais legislação aplicável, **Processo Administrativo Licitatório nº 0161/2026, Concorrência nº010/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Constitui objeto da presente concorrência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL"**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

2.2. Obra para a execução dos serviços referentes à **Cláusula Primeira** deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados do recebimento da Ordem de Serviços**.**

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente do Contratante.

2.5. A obra será executada indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro contratual e os demais documentos que integram este contrato.

2.5.1. A execução do serviço se dará no Bairro Centro, localizado no ponto de coordenadas geográficas latitude -20.51'48,34"S longitude-46.23'35,59"W

2.5.2 A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.5.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto deste contrato deverá obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

2.6.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART para cumprimento do item

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1.O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **09(nove)meses a contar da data de sua assinatura.**

3.2. O contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A apresentação, a vigência, a adequação, a execução e a liberação ou restituição da garantia observarão os itens 15.2 a 15.6 do edital.

4.2. A emissão da ordem de serviço fica condicionada à comprovação da prestação da garantia contratual.

4.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.4. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

4.5. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) dias após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.6. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.7. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

4.8. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. As infrações praticadas na execução do contrato sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses, a dosimetria, a competência e o procedimento estabelecidos no item 19 do edital.

5.2. As multas moratória e compensatória, suas bases de cálculo, seus limites e seu prazo de recolhimento obedecerão aos itens 19.2, inciso IV, e 19.4.3 do edital.

5.3. A extinção contratual e os meios de impugnação observarão o item 19.12 do edital. A aplicação das sanções cabíveis não afasta a obrigação de reparação integral do dano.

5.4.O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Concorrência,**o Município de ALPINOPOLIS reserva-seo direito de executá-los,diretamente ou atravésde terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

5.6.A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. A aplicação das sanções cabíveis não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano nem impede a extinção do contrato, quando configurada hipótese legal. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recurso, o pedido de reconsideração e o respectivo efeito suspensivo observarão os arts. 166 a 168 da mesma Lei.

5.8.O proponente vencedor reconhece ao Município de ALPINOPOLIS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

5.9.Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A fiscalização realizará as medições mensais pelas etapas concluídas ou metas de resultado atingidas, conforme o item 17.1 do edital e o cronograma físico-financeiro contratual.

6.2. Os recebimentos provisório e definitivo e a eventual rejeição da obra observarão o item 17.3 do edital e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra. Verificado vício, defeito ou incorreção de sua responsabilidade, deverá promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, conforme o art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Fica reservado ao Município de ALPINOPOLIS o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

6.5.Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de ALPINOPOLIS.

6.6. A Administração Pública do Município de ALPINOPOLIS reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de ALPINOPOLIS, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1DA CONTRATADA

7.1.1 O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de ALPINOPOLIS, relacionados à execução dos serviços.

7.1.1.O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativosora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

7.1.2.O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

7.1.3.Oproponentevencedor éresponsávelpelasolidezesegurançadotrabalhoexecutado,assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

7.1.4.O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de ALPINOPOLIS.

7.1.5.O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.1.6.O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de ALPINOPOLIS ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de ALPINOPOLIS.

7.1.7.O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.8.A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de ALPINOPOLIS as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9.O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10.O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, coma respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de ALPINOPOLIS, devendo estar disponível à Administração Municipal de ALPINOPOLIS, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

7.1.11.O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART

7.1.12.O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município eque tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.2.DA CONTRATANTE:

7.2.1.Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

7.2.2.Emitir ordem de serviço;

7.2.3.Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.2.4.Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.5.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

7.2.6.Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

7.2.7.Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.
7.2.8.Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.2.9.Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compete ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços, atestar as medições e determinar a correção de faltas ou defeitos dentro de sua competência. As providências que excedam sua competência serão encaminhadas ao gestor em tempo hábil para decisão ou encaminhamento à autoridade competente.
8.2. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, instruir os processos de pagamento, alteração, sanção e extinção contratual e encaminhar à autoridade competente as matérias sujeitas à sua decisão.
8.3. A aplicação de sanções e a extinção contratual caberão à autoridade competente, mediante decisão motivada. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.Aprestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como

alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6.O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADAa correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9.O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
A- Vistoria técnica as instalações;
B- Registro Fotográfico;
C- Registro no diário de obras;
D- Emissão de comunicações via oficio, *e-email e* outros meios;

E- Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

8.11. Paralisar todo serviço que esteja sendo executados em condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de **Concorrência nº 010/2026**

9.2**.** Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Concorrência nº 010/2026**, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 720/2022 aplicando-se as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

10.1.Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS pagará à CONTRATADA o valor de R$_____ (_____), inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Administrativo Licitatório nº 0161/2026, Concorrência nº 010/2026,** de acordo com item seguinte.

10.2. A data-base do reajuste será de acordo com os referenciais constantes da planilha orçamentária do anexo I. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses contados dessa data, pela variação acumulada do INCC-[identificar a série adotada], divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

10.3. O reajuste incidirá sobre o valor das etapas ou metas contratualmente previstas para execução após a anualidade. Para etapa que atravesse esse marco, a incidência ficará restrita à parcela prevista no cronograma para execução após a anualidade, identificada em memória de cálculo vinculada ao avanço físico. A data de emissão da nota fiscal ou de pagamento não definirá a incidência do reajuste. O atraso imputável à CONTRATADA não gerará direito à aplicação de reajuste decorrente da postergação da execução.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste previsto neste contrato será registrado por apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido motivadamente em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução, prorrogáveis uma vez por igual período mediante motivação expressa, observado o art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido deverá identificar o fato superveniente, demonstrar seu impacto sobre os custos da contratação e ser formulado durante a vigência contratual, na forma do art. 131, parágrafo único.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal regular e dos documentos exigidos, após a aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do mesmo protocolo, incluído nesse prazo o período de liquidação.

11.2.O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

11.3.Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

11.4. O pagamento corresponderá aos valores das etapas ou metas de resultado atestadas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro contratual.

11.5 – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com a medição aprovada pela engenharia do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000 prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1.As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da Secretaria Municipal de Patrimônio e Contratações Públicas,

Ficha 136 – 02007001.1545227201.096.44905100000.27100003210

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2.A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.3.Aautorização de subcontratação estará condicionada aoexame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

14.4.Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.5.À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

14.6.A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de ALPINOPOLIS/MG, pela parte subcontratada.

14.7.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1.ACONTRATADAdeve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com

o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar oprocesso de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar aexecução dos serviços do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

1.1. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Alpinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal n° 012/2024, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na **Concorrência nº 010/2026**.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

ALPINOPOLIS/MG, * de * de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Representante Legal** **Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, no da plataforma **www.licitardigital.com.br** com modo de disputa ABERTO, a fim de selecionar propostas para constitui objeto da presente concorrência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL."**em sessão pública, sendo recebidas as propostas até **às 13 horas do dia trinta de novembro de 2026**, e momento que se dará inicio da disputa de lances, o certame será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 740/2022,Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital da Concorrência está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, n.º 60, Centro, em ALPINOPOLIS/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos **www.licitardigital.com.br** e www.alpinopolis.mg.gov.br.

ALPINOPOLIS/MG, 09 de Novembro de 2026.

Tania Soares da Silveira

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS